



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ATA DE SESSÃO DDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2018 - PROCESSO Nº 23402/2017

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2018, às 14h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações para deliberarem sobre a continuidade da Tomada de Preços supracitada, cujo objeto é a Contratação de empresa para Conclusão da Obra da USF Jardim Zavaglia, no Município de São Carlos.

Tendo sido recebido parecer da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que analisou a proposta encaminhada pela empresa BJL, quanto à composição dos custos apresentados e sendo este desfavorável, apontando o não atendimento ao item 06.01.b do Edital, a Comissão decide desclassificar a licitante, pelos motivos acima expostos.

Procedeu-se então a análise da proposta apresentada pela empresa Nova Meta, próxima colocada neste procedimento e foi notada a ausência da planilha de composição dos preços unitários dos itens da mesma. Notou-se que foram mantidos os preços unitários apresentados na planilha do Edital e a empresa alterou apenas o percentual de BDI aplicado, conforme previsto no item 06.01.b do Edital. Ocorre que a mesma não apresentou a composição do BDI aplicado, cuja alíquota foi de 2%.

Esta Administração tem adotado como critério de avaliação e aceitabilidade de percentuais de BDI posicionamento do Tribunal de Contas da União, conforme segue:

Conforme Acórdão do TCU 2.369/2011, os percentuais mínimos de BDI permitidos para a execução de obras ou reformas são os abaixo informados:

Até R\$ 150.000,00	22,40%
Até R\$ 1.500.000,00	21,30%
Até R\$ 75.000.000,00	20,10%
Até R\$ 150.000.000,00	19,00%
Acima de R\$ 150.000.00,00	17,90%

Dessa forma, considera a proposta apresentada pela empresa Nova Meta igualmente desclassificada.

Na sequência, avaliou a proposta apresentada pela empresa Fragalli e constatou a mesma situação acima exposta, sendo que esta apresentou a composição do seu BDI em percentual total de 4,76%, indicando a desoneração da folha de pagamento e atribuindo a título de tributos o percentual de 2,45%.

Consultamos a unidade responsável pelo processo e obtivemos o seguinte posicionamento:

Conforme solicitado por telefone, informamos que as taxas de impostos que utilizamos para compor o BDI em nossos orçamentos, inclusive nos dos convênios com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, são:

1 - Com desoneração:
PIS - 0,65%
COFINS - 3%
ISSQN - 2%
INSS - 4,5%
TOTAL - 10,15%



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

2 - Sem desoneração:

PIS - 0,65%
COFINS - 3%
ISSQN - 2%
INSS - 2%
TOTAL - 7,65%

Note-se que o percentual mínimo adotado para suportar os tributos é de 10,15%, no caso de desoneração da folha de pagamento. O BDI total informado pela FRAGALLI não suportaria sequer a incidência tributária.

Pelos fatos apresentados, a Comissão considera a empresa Fragalli igualmente desclassificada neste certame e declara o mesmo FRACASSADO.

Esta ata será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados, após o que será dada continuidade ao processo licitatório com sua possível republicação.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Roberto C. Rossato
Presidente

Hícaro Leandro Alonso
Membro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro